

**ENEL BRASIL S.A.**  
CNPJ/MF n.º 07.523.555/0001-67  
NIRE 35.300.577.931

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Reunião realizada em 15 de maio de 2025, às 11:30 horas, na sede da Enel Brasil S.A. ("Companhia"), na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 23º andar, Conjunto 231, Torre B1 Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Srs(as). Eduardo Martins, Francesco Tutoli, Guilherme Gomes Lencastre, Marco Fadda, Francesco Moliterni, Antonio Scala, José Nunes de Almeida Neto, Luca Lo Voi e Ana Claudia Gonçalves Rebello.
- 3. MESA:** Sr. Eduardo Martins, na qualidade de Presidente; e Sra. Maria Eduarda Fischer Alcure, na qualidade de Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da 12ª (décima segunda) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, de emissão da sua controlada Companhia Energética do Ceará – Coelce, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.047.251/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 23300007891 ("Emissora" e "Debêntures", respectivamente, sendo as Debêntures da primeira série, as "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures da segunda Série, as "Debêntures da Segunda Série"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer (a) obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento

antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida); (b) obrigações relativas a despesas, custos, tributos ou indenizações devidos pela Emissora e pela Companhia com relação às Debêntures; e (c) obrigações relativas a eventuais custos ou despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e/ou pelos Debenturistas (conforme abaixo definidos), inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente); (ii) a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança corporativa, no âmbito de operação de derivativo (na modalidade de *swap*) a ser contratada pela Emissora, junto a instituições financeiras, relacionado à variação dos encargos financeiros das Debêntures da Segunda Série ("Swap" e "Fiança Swap", respectivamente); (iii) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, para tomar, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Fiança e da Fiança *Swap*, incluindo, mas sem se limitar a negociação e assinatura dos instrumentos necessários à formalização da Fiança e da Fiança *Swap*, inclusive da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais documentos necessários no âmbito da Emissão, da Oferta e da contratação do *Swap*; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta e da contratação do *Swap* para formalização da Fiança e da Fiança *Swap*.

**5. DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

**5.1.** A outorga da Fiança em garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Energética do Ceará – COELCE*" ("Escritura de Emissão"), que regulará a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais:

**(a) Destinação dos Recursos: (a.1)** Os recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série, serão utilizados para refinanciamento e reforço de caixa no curso ordinário dos negócios da Emissora, a exclusivo critério da diretoria da Emissora; e **(a.2)** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso III, combinado com o artigo 18, ambos e do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.034, de 21 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da Segunda Série destinar-se-ão, única e exclusivamente, para reembolso de despesas, dívidas ou gastos incorridos diretamente com investimentos em infraestrutura de distribuição de energia elétrica do Projeto (conforme abaixo definido) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte

e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na tabela abaixo:

<b>Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto</b>	Companhia Energética do Ceará - COELCE. CNPJ n.º 07.047.251/0001-70
<b>Objetivo do Projeto</b>	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, Não Incluídos os Investimentos em Obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou Com Participação Financeira de Terceiros, Constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de Referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2023. (" <u>Projeto</u> ").
<b>Protocolo de Enquadramento MME</b>	Protocolo Digital – Recibo de Solicitação n.º 002852.0015583/2025, que gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.002078/2025-09, datado de 5 de maio de 2025, nos termos do Decreto 11.964.
<b>Setor do Projeto</b>	Setor de Energia (Decreto 11.964, art. 4º, III, a).
<b>Modalidade</b>	Distribuição de Energia Elétrica (Decreto 11.964, art. 4º, III, a).
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos do Projeto</b>	A execução do Projeto visou aprimorar a qualidade e confiabilidade do fornecimento de energia elétrica, beneficiando os consumidores com menos interrupções e menor tempo de restabelecimento. Adicionalmente, o Projeto pode gerar benefícios como a redução de perdas de energia e o aumento da eficiência energética, que contribuem para a redução de desperdício energético.
<b>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos do Projeto</b>	Início: 01/01/2024 Encerramento: 31/12/2024
<b>Fase atual do Projeto</b>	Finalizado.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	R\$1.338.000.941,51

<b>Valor das Debêntures da Segunda Série que será destinado ao Projeto</b>	R\$500.000.000,00
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série</b>	Os recursos líquidos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série deverão ser exclusivamente utilizados para reembolso de despesas, dívidas ou gastos incorridos diretamente com investimentos em infraestrutura de distribuição de energia elétrica.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da Segunda Série</b>	37,37% (trinta e sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento).
<b>Outras fontes para o financiamento do Projeto</b>	Recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, a exclusivo critério da Emissora.

- (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo (i) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.
- (c) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- (d) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2025 ("Data de Emissão").
- (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.
- (f) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Segunda Série.

- (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento").
- (h) **Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), será expedido, por esta, extrato em nome do debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures ("Debenturistas").
- (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na modalidade de fiança prestada pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Fiança"). A Fiança se resolverá de pleno direito, nos termos dos artigos 127 e 128 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, ficando a Companhia automaticamente liberada de qualquer responsabilidade ou dever de pagamento em relação às Debêntures, tão logo seja comprovado, ao Agente Fiduciário, cumulativamente: (i) a renovação da concessão, pela Emissora, com base no respectivo aditamento do Contrato de Concessão n.º 162/98 para distribuição de energia elétrica ("Contrato de Concessão"), observado que o Contrato de Concessão renovado deverá vigorar, no mínimo, até a Data de Vencimento; e (ii) a manutenção da classificação de risco (*rating*) da Emissão igual ou superior a AAA (triplo A), em escala local, caso aplicável, pela Standard & Poors' ou pela Fitch Ratings, ou classificação equivalente publicada pela Moody's, observado que, para que a Fiança seja resolvida de pleno direito nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a

classificação de risco (*rating*) de que trata este item não deverá considerar, em sua avaliação, a manutenção da Fiança prestada pela Companhia.

- (k) Desmembramento do Valor Nominal Unitário:** Não será admitido o desmembramento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures e demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (m) Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado, em sua totalidade, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado, em sua totalidade, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.
- (n) Atualização Monetária das Debêntures:** **(m.1)** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; e **(m.2)** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série"). A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(o) **Remuneração das Debêntures: (n.1)** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, ou de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; e

(n.2) Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes ao maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser verificada conforme as taxas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento de mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, data de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, ou de resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- (p) **Data de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de maio e novembro, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2025 e o último na Data de Vencimento da respectiva série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").
- (q) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme a ser informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição da Oferta a ser previsto no Contrato de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série, (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"). O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série, (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série, o "Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será realizada à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. Para os fins da Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

- (r) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério: (i) realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução 4.751, e demais regulamentações do CMN e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizar, desde que respeitado o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Segunda Série ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, "Oferta de Resgate Antecipado"), que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo: (r.1)** A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de novembro de 2026 (inclusive), por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série com o seu conseqüente cancelamento, observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e (iii) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado de forma exponencial de forma *pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado nos termos da Escritura de Emissão; e

**(r.2)** Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado nos termos da Escritura de Emissão.

- (t) Amortização Extraordinária Facultativa: (s.1)** A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de novembro de 2026 (inclusive), por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao (i) valor da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e (iii) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário

das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado de forma exponencial de forma *pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, calculado nos termos da Escritura de Emissão; e

**(s.2)** Desde que venha a ser legalmente permitido, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como demais regulamentações do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, "Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, calculado nos termos da Escritura de Emissão.

**(u) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto pela Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, adquirir **(i)** a qualquer tempo, as Debêntures da Primeira Série nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures da Primeira Série deseje alienar tais Debêntures à Emissora ("Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido) e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, as Debêntures da Segunda Série, caso algum dos titulares das Debêntures da Segunda Série deseje alienar tais Debêntures à Emissora ("Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, "Aquisição Facultativa"), em ambos os casos por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da

Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

- (v) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
- (w) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- (x) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses previstas na Escritura de Emissão ("Evento Vencimento Antecipado"), obrigando a Emissora a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

- (y) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, ou seja, para o montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Companhia Energética do Ceará – COELCE*" ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores.
- (z) **Público Alvo da Oferta:** Nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160, a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
- (aa) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente de debêntures destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.
- (bb) **Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

**5.2.** A outorga da Fiança *Swap* em garantia das obrigações da Emissora decorrentes da contratação do *Swap*.

**5.3.** A delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Fiança e da Fiança *Swap*, inclusive, mas não se limitando a discussão, negociação, definição dos termos da Fiança e da Fiança *Swap*, bem como a celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão, da Oferta e da contratação do *Swap*, da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição e demais documentos necessários no âmbito da Emissão, da Oferta e da contratação do *Swap*, além da prática de todos os atos necessários à formalização da Fiança e da Fiança *Swap*; e

**5.4.** A ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta e da contratação do *Swap* para formalização da Fiança e da Fiança *Swap*.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. **Assinaturas: Mesa:** Eduardo Martins – Presidente; Maria Eduarda Fischer Alcure – Secretária. **Conselheiros de Administração:** Eduardo Martins, Francesco Tutoli, Guilherme Gomes Lencastre, Marco Fadda, Francesco Moliterni, Antonio Scala, José Nunes de Almeida Neto, Luca Lo Voi e Ana Claudia Gonçalves Rebello.

*Certifico que a presente é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.*

Fortaleza, 15 de maio de 2025.

Eduardo Martins  
Presidente

Maria Eduarda Fischer Alcure  
Secretária